

Recurso Tributário nº 457/2024

RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

**ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS -
IMUNIDADE NOS TERMOS DO ART. 156, §2º, I DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL- INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL
SOCIAL- CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DEFINITIVA DE ITBI –
ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE REALIZADA PELO
FISCO – APRESENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE DE
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL RELATIVA AO PERÍODO
OBJETO DE EXAME – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE
PREPONDERANTEMENTE IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE
FATURAMENTO QUE NÃO PRESSUPÕE INATIVIDADE E NÃO
AFASTA A BENESSE CONSTITUCIONAL- APLICAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO ART. 37 DO CTN- RECURSO
TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 457/2024**, em que é
recorrente **RRF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por
maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos
do voto do relator divergente.**

Além do Relator divergente, participaram do julgamento realizado no dia 14 de janeiro de
2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou
votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro
Willen Bombana Paes, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto e a Conselheira Giovana Débora
Stoll.

Balneário Camboriú, 29 de janeiro de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Marcelo Azevedo dos Santos – Relator Divergente